

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.400 DE 12 DE JUNHO DE 1997.

**“Concede reajustamento dos vencimentos e do abono aos servidores da ativa, inativos e pensionistas do Município de Divino e dá outras Providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

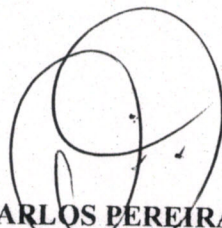
Art. 1º Fica concedido a partir de primeiro de maio de 1997, o reajustamento aos servidores da ativa, inativos e pensionistas do Município de Divino, no percentual de 10% (dez por cento), incidido-se sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 1997;

Art. 2º O abono familiar concedido aos servidores do Município de Divino, passa, a partir de 1º de maio de 1997, a ser de 5% (cinco por cento), do correspondente ao salário referência (hoje salário mínimo), vigente no Município, observado o dispositivo nos artigos 76/80 da Lei 1182 de 10 de dezembro de 1991.

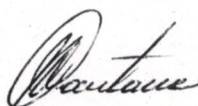
Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de junho de 1997.



**JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**JOSE PEREIRA SANTANA  
CHEFE DE GABINETE**